



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO N. 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "OS PERALTAS" A SER REALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ABERTURA DO NATAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 58*.***.9*9-5* e do RG nº 1.***.9*9 , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARCOS ANDRE ANNES, inscrita no CNPJ 94.751.641/0001-21, com sede na Rua Vereador Airton Colosi, nº 670, Bairro Lucas Araújo, no município de Passo Fundo - RS, CEP 99.074-190, representada neste ato pela seu representante legal Sr. Marcos André Annes, brasileiro, portador do CPF nº 282.***.***-34 e do RG 40*****62 SJS/II RS, neste instrumento denominada CONTRATADA.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações

2. OBJETO

2.1 Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "OS PERALTAS" A SER REALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ABERTURA DO NATAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Município de Galvão ao longo dos anos tem realizado programações objetivando manter as tradições e a magia do Natal. E este ano não é diferente. O Governo Municipal tem executado diversas atividades que compreendem desde a decoração até o planejamento de programação voltada às famílias galvãoenses e principalmente, às crianças. Assim, este mês natalino será cheio de atrações e novidades, incluindo o acender das luzes, desfile infanti, show, cantata adulto e infantil, Papai Noel nos bairros, brinquedos infláveis, entre outros.

3.2 O show pretendido conta com os seguintes personagens: Mickey, Minnie, Pato Donald, Margarida, Sonic, Super Mario, Patrulha Canina, Bonecas Lol, Barbie e Toy Story, todos amplamente conhecidos no universo infantil. Além disso, trata-se de um show alegre, colorido, pedagógico, com muita música, dança, brincadeiras e animação, contemplando os seguintes itens: 02 máquinas de bolhas, 02 máquinas de neve, 02 máquinas de fumaça Up Jet, 02 canhões de papel prateado picado, 03 canhões de serpentina, 20 bolas de vinil, 100 brindes para distribuir ao público.

3.3 O show terá duração mínima de 01h15min., com início previsto para as 20h00min. e será realizado no dia 01 de dezembro de 2023, na praça municipal localizada no centro desta cidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dotação: 34 - 05.002 – 33.90.39.99.00.00.00

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Será fiscal do presente Contrato a Senhora **ADRIELLE JAINE BERNARDO, Monitora Social** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 Tendo em vista que a empresa **MARCOS ANDRÉ ANNES** atende a demanda apresentada pela requisitante, oferecendo toda a estrutura e equipamentos necessários para a prestação do serviço.

8. DO PREÇO

8.1 O valor total da proposta é de R\$ **11.500,00** (onze mil e quinhentos reais).

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Executar a prestação de serviço em conformidade estabelecida no Contrato em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Contrato e na Proposta apresentada.

9.5 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

9.6 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Falência e concordata e recuperação Judicial.
- h) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- i) CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
- j) Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços e a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

12.1.1 Fazer a prestação dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

12.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

12.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

12.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

12.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

12.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

12.1.7 A empresa fornecerá todos os serviços previstos na proposta de preço.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) Promover, por seu responsável o Senhora **ADRIELLE JAINE BERNARDO, Monitora Social**, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

14.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

14.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

16. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da **Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, e a prestação de serviço do Processo Licitatório nº 103/2023 na Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, do Município de Galvão -



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 28 de novembro de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIELLE JAINE BERNARDO
Monitora Social/FISCAL

MARCOS ANDRE ANNES
Marcos André Annes

Assessor Jurídico.

Adv^o **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Denis Spricigo. CPF 795.432.279-34- _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 _____